

MUNICIPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA PATRICIA OLIVEIRA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Gab/Ver PSO/Nº. /2020 –

Modifica o artigo 136 da Lei nº. 127/2015
– Regime Jurídico Único dos Servidores
Públicos do Município de Itapuã do Oeste.

A Câmara Municipal de Itapuã do Oeste decreta:

Art. 1º O artigo 136 da Lei Complementar nº. 127/2015 – Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Itapuã do Oeste, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 136 – Depois de completado 5 (cinco) anos de efetivo exercício de suas atividades, adquire o servidor estável o direito à licença prêmio de 90 (noventa) dias, garantindo-se a esse todos os direitos e vantagens inerente ao cargo.

§ 1º – Para usufruir da licença de que trata o caput deste artigo, o servidor sempre por escrito, comunicará com 6 (seis) meses de antecedência à administração, a data que pretende dar início ao gozo da licença referida;

§ 2º – A administração Municipal terá o prazo de até seis meses, a contar do pedido do servidor, para programar e planejar a substituição temporária do servidor no local onde se encontrava lotado;

§ 3º – Ao município resguarda-se nos casos de imperiosa necessidade e de interesse publico, desde que devidamente justificada pelo superior hierárquico, a suspensão do gozo e fruição da licença prêmio do servidor que a requerera nos termos do § 1º deste artigo, de cuja decisão terá o interessado direito a indenização em pecúnia, no valor correspondente ao mês de subsídio, relativamente ao período de cada uma delas.

§ 4º – Para efeitos legais, a não concessão da fruição da licença prêmio no prazo fixado no § 1º deste artigo, será considerada que houvera requisição automática do servidor a permanecer em suas atividades funcionais por motivo de imperiosa necessidade e de interesse publico, obrigando-se a municipalidade a arcar com o ônus da indenização prevista no § 3º deste artigo.

§ 5º – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a 1/3 (um terço) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade;

§ 6º. No caso de a concessão do direito de licença prêmio exigir a contratação temporária de pessoal para substituir esses servidores e quando o Município



MUNICÍPIO DE ITAPUÃ DO OESTE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
GABINETE DA VEREADORA PATRÍCIA OLIVEIRA



JUSTIFICATIVA

Senhor (a) Presidente,

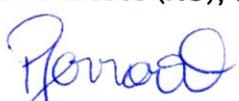
Senhores (as) Vereadores (as)

A Proposta de Emenda ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Itapuã do Oeste, que ora estamos apresentando aos nobres colegas Vereadores e sociedade à Itapuense, tem como finalidade modificar o artigo 136 da Lei 127/2015.

A intenção da Lei da presente proposta de complementar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, visa disciplinar a concessão da Licença Prêmio, não permitindo que essa seja condicionada ao bel prazer do gestor público ou sirva para que tal benefício venha ser utilizado para atos de discriminação e perseguição pessoal por motivos de ordem moral, religiosa e social.

A lei uma vez aprovada e, adotada as providencias de planejamento por parte do Poder Executivo Municipal em nada onerará os cofres públicos da municipalidade, vindo a regulamentar a concessão das licenças prêmios e se optar, a administração poderá preferir indenizar a licença premio que permitir o seu gozo.

Itapuã do Oeste (RO), 26 de março de 2020.


PATRÍCIA SERRÃO DE OLIVEIRA
VEREADORA – LIDER DO PODEMOS

